



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS
NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA	1051005
DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	William Marcondes de Freitas Santos - Coordenador de Infraestrutura E-mail: dirtic@tjmmg.jus.br
DATA	25/03/2026 (v.1)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva integral** do sistema de climatização de precisão de alta vazão de ar do **datacenter** do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), sem dedicação exclusiva de mão de obra, com inclusão de todas as peças e materiais de uso e consumo, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	000057690	Manutenção de Sistema de Climatização	Manutenção preventiva e corretiva integral, com peças inclusas, para o sistema de refrigeração de precisão STULZ do datacenter, com suporte 24x7.	Meses	60	R\$	R\$

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, voltadas para empresas de engenharia de refrigeração.

1.2.2. Integram o objeto da contratação todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema de climatização de precisão instalado no datacenter do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, compreendendo equipamentos principais, condensadoras, evaporadoras, compressores, ventiladores, placas eletrônicas, sensores, circuitos elétricos, circuitos frigorígenos, sistemas de supervisão, dispositivos de controle, acessórios e demais elementos correlatos.

1.2.3. A manutenção integral compreende o fornecimento de todas as peças, materiais, insumos, componentes e mão de obra necessários à preservação da plena operacionalidade do ambiente de missão crítica.

1.3. Do agrupamento de itens em lotes

1.3.1. Indica-se um único processo com **lote único** para a contratação, tendo em vista que o objeto inclui serviços interdependentes. Do ponto de vista funcional e de gestão de riscos, torna-se impraticável a separação entre a manutenção preventiva e a manutenção corretiva com fornecimento de peças. O Estudo Técnico Preliminar (0380426) aponta que a divisão do objeto geraria conflitos de responsabilidade técnica em caso de falha climática. Além disso, a modelagem de manutenção integral garante ao Tribunal um ponto único de contato. A contratada, sabendo que arcará com o custo de peças danificadas, terá o incentivo econômico para realizar uma prevenção de excelência. O agrupamento não prejudica a competitividade, pois trata-se de serviço comum no mercado de refrigeração de precisão.

1.3.2. A participação na presente contratação é aberta a todos os fornecedores (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados), tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal para exclusividade e a natureza de missão crítica exige ampla concorrência técnica.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração. A contratação plurianual permite a diluição dos custos iniciais de mobilização da contratada (como ferramental e formação de estoque de peças de alto custo), resultando em vantagem econômica pela redução do valor unitário mensal.

1.5 Descrição da solução como um todo

1.5.1. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços sob o regime de manutenção integral do sistema de climatização do datacenter corporativo do TJMMG . O modelo contempla o fornecimento de mão de obra técnica especializada, atendimento em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), suporte técnico especializado, monitoramento operacional, gestão de incidentes críticos, fornecimento de peças, componentes, insumos e fluidos refrigerantes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a execução integrada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial e adoção de medidas de contingência destinadas à preservação da continuidade operacional do ambiente de datacenter.

1.5.2. A visão integrada do ciclo de vida do objeto baseia-se na prevenção rigorosa. A contratada realizará intervenções periódicas (trimestrais, semestrais e anuais) para limpeza, aferição e calibração. A adoção do regime integral obriga a empresa a manter o sistema em sua faixa máxima de eficiência termodinâmica, reduzindo o consumo excessivo de energia elétrica, o que atende às diretrizes de sustentabilidade do Tribunal.

1.5.3. A infraestrutura alvo da manutenção é composta pelos seguintes equipamentos, em operação no TJMMG desde maio de 2019, cuja aquisição está documentada em 18.0.000000999-3:

1.5.3.1. 02 (duas) Unidades Evaporadoras (internas) tipo *Self Contained* de expansão direta a ar, marca **STULZ BRASIL**, modelo IRBR10 (Tipo Inter Rack), com insuflação frontal, capacidade mínima de 03 TR e vazão de ar de 2.500 m³/h.

1.5.3.2. 02 (duas) Unidades Condensadoras (externas), marca **STULZ BRASIL**, modelo UCABR10, com compressores tipo Digital Scroll.

1.5.3.3. 02 (dois) Quadros elétricos próprios com dispositivos de proteção.

1.5.3.4. 01 (um) Sistema de controle e monitoramento remoto via rede TCP/IP (**DIANET**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva atender a uma necessidade concreta, contínua e indispensável do Tribunal: manter o controle rigoroso da temperatura e da umidade (calores sensível e latente) no núcleo tecnológico da instituição. O datacenter abriga os servidores e equipamentos de armazenamento que sustentam o processo judicial eletrônico (eproc) e os sistemas administrativos.

2.1.1. A contratação em regime de manutenção integral com fornecimento de peças justifica-se pela criticidade operacional do ambiente de datacenter institucional, cuja indisponibilidade poderá comprometer serviços essenciais de tecnologia da informação, continuidade operacional e disponibilidade dos sistemas corporativos do Tribunal.

2.1.2. O prazo máximo de atendimento presencial em até 06 (seis) horas decorre da necessidade de mitigação dos riscos operacionais associados à interrupção do sistema de climatização de precisão.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (0380426), o problema a ser solucionado é a garantia de funcionamento adequado do datacenter. Falhas na climatização causam o superaquecimento do ambiente, o que aciona o mecanismo de proteção dos servidores, resultando em seu desligamento abrupto. Essa paralisação interromperia a regular prestação de serviços na Justiça Militar, além de impor elevado custo para a substituição de equipamentos avariados.

2.3. O contrato atual de manutenção atingiu seu limite de prorrogações legais (21.0.000000438-0). A contratação garante a transição sem desassistência técnica. A opção pela manutenção terceirizada justifica-se pela inviabilidade técnica e jurídica de execução direta, visto que os servidores de Tecnologia da Informação do Tribunal não possuem formação em engenharia de refrigeração industrial, e a internalização exigiria a criação de uma estrutura de estoque de peças de alto custo.

2.4. O serviço compõe o Plano Anual de Contratações da instituição, registrado no PSTIC 2026 sob o ID TIC-2 e no PACTJMMG 2026 sob o ID 18, em total alinhamento com a Meta OETIC 01 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à adequação do objeto a ser prestado a fornecedores únicos. O mercado dispõe de empresas com plena capacidade de fornecer a mão de obra e as peças de forma independente, garantindo a responsabilidade técnica unificada exigida pela criticidade do serviço.

3.2. Da Participação de Cooperativa

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. A exigência de manutenção contínua, com regime de sobreaviso, subordinação técnica severa, rotinas rígidas de tempo de resposta (SLA) e transferência de risco de peças, mostra-se incompatível com o modelo de autogestão inerente ao cooperativismo.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. O ETP estabeleceu a necessidade de um ponto único de contato para evitar transferências de responsabilidade. As empresas do ramo especializado isoladamente detêm as condições necessárias para executar satisfatoriamente o serviço e o fornecimento de peças.

3.4. Da sustentabilidade

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A contratada será a única responsável pelo recolhimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na manutenção, incluindo placas eletrônicas, compressores, óleos lubrificantes e filtros descartáveis.

3.4.1.2. É obrigatório o envase seguro, o recolhimento e a logística reversa de gases e fluidos refrigerantes (como o R-410A), mediante comprovação por laudos ou manifestos de descarte.

3.4.1.3. A manutenção deverá assegurar a calibração contínua dos compressores para manter o sistema em sua faixa de máxima eficiência, garantindo a redução do consumo de energia elétrica pelo Tribunal.

3.5. Da exigência de carta de solidariedade

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. Garantia da execução do contrato

3.6.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual, como forma de resguardar o Tribunal contra eventuais paralisações no datacenter.

3.7. Condições e Especificações da Garantia do Serviço

3.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e peças substituídas, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de aplicação da peça ou finalização do reparo.

3.7.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e a estabilidade do datacenter, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.7.3. Decorrido o prazo definido para reparo emergencial (SLA) sem o atendimento da solicitação ou apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos ou a substituição de componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que isso acarrete a perda da garantia do serviço de Manutenção Integral.

3.7.4. O custo referente ao reparo e fornecimento de peças no escopo da garantia e do modelo de manutenção integral será de responsabilidade integral da Contratada.

3.8. Da Vistoria

3.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devido à alta especificidade técnica da solução de missão crítica instalada no datacenter.

3.8.2. A vistoria garante que as proponentes formulem propostas de preços adequadas para suportar o regime de manutenção integral com todas as peças inclusas. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico com a DIRTIC, até 01 (um) dia útil antes da abertura do procedimento de contratação.

3.8.3. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura em produção e das peculiaridades da contratação.

3.8.4. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação da declaração formal constante no subitem anterior acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.8.5. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dia útil antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.8.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria.

3.8.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a data da assinatura do contrato, para garantir a cobertura ininterrupta da refrigeração.

4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e periodicidade de execução do trabalho:

4.2.1. Manutenção Preventiva: Conjunto de intervenções sistemáticas realizadas em intervalos planejados ou de acordo com critérios predefinidos, incluindo inspeção, limpeza, calibração, lubrificação e substituição de componentes, para assegurar a confiabilidade, a eficiência térmica e o desempenho contínuo do sistema de climatização, evitando falhas não programadas.

4.2.1.1. Os serviços serão agendados e executados mensalmente, por meio de uma intervenção programada por mês, realizando-se limpeza/substituição de filtros, verificação de condensadores, averiguação da performance frigorígena de sensores de temperatura e pressão regularmente, dentre outros procedimentos necessários.

4.2.1.2. Deverão ser realizadas 03 (três) trocas anuais dos elementos filtrantes com o fornecimento dos filtros às custas da contratada.

4.2.1.3. Apresentar relatórios mensais detalhados após cada intervenção.

4.2.1.4. Rotinas Trimestrais: Inspeção e teste de vibrações; limpeza das unidades com aspirador/pano úmido; verificação de fechos; limpeza de bandejas de serpentina e drenos; troca de filtros de ar classe G4 (quando coincidente com o cronograma anual); limpeza de serpentinas evaporadoras e condensadoras; medição de tensão, corrente e temperaturas; verificação de gás e correção de vazamentos.

4.2.1.5. Rotinas Semestrais: Teste de controles automáticos de temperatura e umidade; teste de dispositivos de segurança; limpeza rigorosa de condensador e evaporador; medição de superaquecimento e sub-resfriamento do sistema frigorífico.

4.2.1.6. Rotinas Anuais: Eliminação de focos de ferrugem nos gabinetes; troca de isolamento térmica defeituosa; retoques de pintura; limpeza do bulbo da válvula de expansão; medição do isolamento elétrico do motor do compressor.

4.2.2. Manutenção Corretiva: Processo técnico de diagnóstico e reparo realizado em resposta a falhas identificadas ou mau funcionamento no sistema de climatização, envolvendo substituição de peças, ajustes ou correções necessárias para restaurar a operacionalidade e a conformidade com os parâmetros técnicos especificados.

4.2.2.1. Os serviços serão realizados conforme a ocorrência de falhas nos equipamentos, mediante solicitação do Tribunal, quando identificado o problema.

4.2.2.2. Os serviços de manutenção emergencial serão realizados presencialmente em até 4h no caso do Indicador I1 - Prioridade Alta (Falhas que causam indisponibilidade total do sistema) ou 8h no caso do Indicador I1 - Prioridade Média (Falhas que causam indisponibilidade parcial do sistema) horas a partir da solicitação feita pelo Tribunal.

4.2.2.3. Caso sejam necessárias peças de reposição ao reparo dos equipamentos, nas manutenções corretivas e emergenciais o prazo máximo para troca destas deverá ser de 24 horas após aprovação da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2.2.4. A CONTRATADA deverá manter suporte via telefone para atendimento imediato, para esclarecimento de dúvidas quanto à operação dos equipamentos.

4.3. Requisitos de Níveis Mínimos de Serviço - SLA

4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com respeito aos seguintes indicadores de desempenho:

Prioridade	Descrição	Indicador I1 - Prazo máximo para início do atendimento	Indicador I2 - Prazo máximo para conclusão do serviço	Glosa por descumprimento de SLA
------------	-----------	--	---	---------------------------------

Baixa	Manutenção preventiva programada	48 h	8h	0,5% do valor mensal, por dia de atraso em quaisquer dos indicadores, limitado a 8%
Média	Manutenção corretiva emergencial, em caso de falhas que estão causando indisponibilidade parcial do sistema	8h	*24h	2,0% do valor mensal, por dia de atraso em quaisquer dos indicadores, limitado 12%
Alta	Manutenção corretiva emergencial, em caso de falhas que estão causando indisponibilidade total do sistema	4h	*24h	3,0% do valor mensal, por dia de atraso em quaisquer dos indicadores, limitado a 15%

4.3.2. O marco inicial para contagem dos prazos dos indicadores I1 será o momento da abertura do chamado junto ao suporte telefônico ou via e-mail da contratada.

4.3.3. O marco inicial para contagem dos prazos dos indicadores I2 será o horário de início do atendimento do indicador I1.

4.3.4. O marco inicial para contagem dos prazos dos indicadores *I2, em relação às manutenções corretivas, ocorrerá quando for necessária a reposição de peças para o reparo dos equipamentos, e será contado a partir da comunicação pela contratada da disponibilidade das peças e/ou materiais necessários para a realização da manutenção.

4.3.4.1. Caso a reposição de peças envolva a necessidade de deslocamento da contratada ao local para a troca, o prazo do indicador I2 será contado a partir do momento em que a contratada iniciar o atendimento no local, ou seja, quando chegar ao local para realizar a substituição da peça.

4.3.5. Os chamados referentes à Manutenção Preventiva Programada (mensal) deverão ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia útil de cada mês, conforme agendamento da contratada.

4.4. Do local e horário da prestação do serviço:

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-143 .

4.4.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08h às 17h), mediante agendamento e liberação pela equipe do TJMMG, durante seu recesso forense e, extraordinariamente (emergencial), em quaisquer dias e horários.

4.4.3. O acesso às dependências do CONTRATANTE para execução de serviços em dias não úteis, ou fora do seu horário de funcionamento do Tribunal, deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE com indicação nominal dos profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços.

4.5. Dos materiais a serem disponibilizados:

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, peças de reposição, equipamentos, ferramentas de medição (manifolds, amperímetros) e insumos necessários, assumindo sua substituição de imediato em caso de desgaste ou quebra .

4.5.1.1. Estão inclusas no escopo: compressores, ventiladores, sensores, placas lógicas, válvulas, filtros de ar, gás refrigerante R-410A (ou equivalente homologado), materiais de limpeza e quaisquer componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos necessários para o funcionamento original das máquinas . As peças devem ser novas, originais e homologadas pelo fabricante da solução . A Contratada deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) .

4.6. Do Regime de Execução:

4.6.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global, com pagamentos fixos mensais . A contratada assume o risco sobre o fornecimento de peças corretivas, devendo prever estes custos em sua proposta .

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Regras Gerais:

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

5.1.3. As comunicações entre o TJMMG e o Contratado devem ser realizadas por escrito. A abertura de chamados emergenciais ocorrerá por telefone à Central de Atendimento (0800 ou similar) da Contratada, com posterior formalização via e-mail.

5.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por fiscais do contrato, representantes da Administração.

5.2. Da Fiscalização do Contrato:

5.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.

5.2.2. O fiscal emitirá notificações para a correção de inexecuções ou para a cobrança do Acordo de Nível de Serviço.

5.2.3. O fiscal aferirá se as manutenções preventivas foram executadas conforme o cronograma e os manuais do fabricante, certificando as Notas Fiscais após a entrega dos relatórios técnicos das visitas.

5.3. Da Gestão do Contrato:

5.3.1. O gestor do contrato coordenará as ações dos fiscais, acompanhará a manutenção das condições de habilitação e atuará na formalização de repactuações, prorrogações ou na condução de processos administrativos para aplicação de sanções, caso a empresa falhe em manter o datacenter refrigerado.

5.4. Do Preposto:

5.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando o responsável por solucionar pendências administrativas e atuar como ponto focal da empresa junto ao Tribunal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ao final de cada mês civil, mediante termo detalhado e verificação dos Relatórios Técnicos de Atendimento.

6.1.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente e à validação dos relatórios técnicos pela fiscalização contratual.

6.1.3. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosa proporcional sobre a fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, conforme a tabela de SLA prevista neste Termo de Referência.

6.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

6.2. Da Liquidação e do Pagamento:

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo.

6.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data final de liquidação, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

6.2.3. O valor mensal cobrirá todas as despesas com administração, mão de obra especializada em regime de plantão, deslocamento, todas as peças e materiais de reposição e consumo inerentes ao modelo de manutenção integral.

6.2.4. Será indicada a glosa no pagamento caso a empresa não atinja os resultados do SLA, deixe de executar rotinas preventivas obrigatórias ou utilize peças não originais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento de **menor preço** global (ou mensal).

7.1.1. A escolha do Pregão e do critério de menor preço justifica-se por se tratar de serviço continuado comum, onde os parâmetros de qualidade técnica (Manutenção Integral e SLA) já estão exaustivamente fixados neste documento, bastando ao mercado disputar a melhor oferta econômica.

7.2. Da Habilitação e Qualificação Técnico-Operacional:

7.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

7.2.2. Comprovação de aptidão por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o licitante já prestou serviços com características semelhantes. O atestado deve comprovar minimamente:

a) Oferecimento de suporte técnico com troca de peças em solução de climatização de precisão de alta vazão de ar em ambiente de datacenter/CPD.

b) Cumprimento de atendimento em regime de missão crítica presencial, preferencialmente evidenciando SLA de resposta.

7.2.3. Certificado ou declaração de credenciamento do fabricante da solução (STULZ BRASIL) ou comprovação de capacidade para obtenção de peças originais, atestando a autorização ou a expertise para intervir nos equipamentos específicos que suportam o Tribunal.

7.2.4. Comprovação da Qualificação Técnico-Profissional, demonstrando possuir no quadro técnico profissional de nível superior ou responsável técnico equivalente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) correlata aos serviços de refrigeração industrial e precisão.

7.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência.

7.3.2. Balanço Patrimonial demonstrando Índices de Liquidez e Solvência superiores a 1 (um). Caso inferior, exigência de capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.4. Da assinatura do contrato

7.4.1. O licitante vencedor deverá comprovar, para a assinatura do contrato, possuir sede, filial ou parceria técnica formal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, requisito logístico essencial para viabilizar fisicamente o cumprimento do SLA de comparecimento em até 06 (seis) horas.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. Do Contratante

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço deste Termo de Referência.
- 8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o serviço for defeituoso ou em situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12.** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 8.1.13.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.14.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.17.** Permitir o acesso imediato e irrestrito dos técnicos credenciados da Contratada às instalações do datacenter, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, para fins de manutenção emergencial, observados os protocolos de segurança do Tribunal.
- 8.2. Do Contratado**
- 8.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, notadamente a manutenção preventiva e corretiva integral do sistema de climatização STULZ.
- 8.2.1.1.** Entregar relatórios técnicos detalhados de cada intervenção (preventiva ou corretiva), acompanhados do manual do fabricante e comprovação de peças substituídas.
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.2.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a intervenção agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.5.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (observando estritamente os SLAs de 1h e 6h), os serviços e peças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou dos materiais empregados.
- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2.7.** Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.10.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, que deverão ser obrigatoriamente novos e originais STULZ ou homologados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 8.2.11.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 8.2.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 8.2.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens de terceiros ou a integridade dos servidores do datacenter.
- 8.2.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.17.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações físicas e lógicas obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e acesso ao datacenter.
- 8.2.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, assumindo integralmente os custos imprevisíveis com a reposição de peças de alto valor na modalidade de Manutenção Integral.
- 8.2.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do Contratante.
- 8.2.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo todos os EPIs, ferramentas (manifolds, amperímetros) e insumos demandados.
- 8.2.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso.
- 8.2.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas ambientais, responsabilizando-se pelo descarte ecologicamente correto de fluidos frigoríficos e peças eletrônicas substituídas.
- 8.2.23.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 8.2.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.25.** Disponibilizar estrutura de plantão e sobreaviso 24 horas por dia, 7 dias por semana, com canais de acionamento telefônico para cumprimento do SLA crítico.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 9.3.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.4.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.5.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:
- 9.5.1.** Der causa à inexecução parcial da contratação (incluindo falhas reiteradas nos prazos de SLA estipulados);
- 9.5.2.** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos (ex: interrupção dos serviços jurisdicionais por falha de refrigeração);
- 9.5.3.** Der causa à inexecução total da contratação;
- 9.5.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.5.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.5.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.5.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.5.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 9.5.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.5.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.5.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 9.6.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.6.1.** *Advertência* - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.6.2.** *Impedimento de licitar e contratar* - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.6.3.** *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar* - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6.4.** *Multa:*
- 9.6.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- 9.6.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do serviço não executado, no caso de execução com vícios que o tornem impróprio ao uso ou em desacordo com as especificações (ex: uso de peças não originais ou recondiçionadas);
- 9.6.4.3.** Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- 9.7.** As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.9.** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.13.** Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.13.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.13.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.13.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.13.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 9.15.** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, conforme art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estimativa do Valor: O custo estimado da contratação mensal e o valor total projetado para os 60 meses encontram-se fundamentados e detalhados na memória de cálculo e no Relatório de Pesquisa de Preços anexo aos autos, utilizando parâmetros oficiais e cotações de mercado em estrita conformidade com o art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A pesquisa de preços deverá considerar, no mínimo, fontes compatíveis com o objeto, cotações válidas, histórico contratual e demais referenciais admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reajuste contratual observará a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice setorial ou geral previsto na minuta contratual e no edital.

11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração analítica da ocorrência superveniente, do impacto contratual e do nexos causal, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e da minuta contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento ordinário em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro corrente, com previsão no Plano Anual de Contratações.

12.2. A contratação não utilizará Sistema de Registro de Preços, se assim definido nos autos do processo e nos documentos preparatórios pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCONDES DE FREITAS SANTOS, Analista Judiciário/Administrador de Redes**, em 03/06/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0399997** e o código CRC **849C4BDB**.

26.0.00000068-9

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

0399997v13